



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85**

**RESOLUÇÃO COFEM Nº 05/2014**

**“REVOGA A ALÍNEA A) E F) DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2001 E REDEFINE A JURISDIÇÃO DOS COREMS - 1ª REGIÃO E 6ª REGIÃO”.**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO a decisão da Plenária da 45ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada em 28 e 29 de março de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a alínea a) e f) do § Único do Art. 2º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2001;

Art. 2º - Redefine a jurisdição do COREM - 1ª Região e 6ª Região:

- a) COREM - 1ª Região - abrangendo o Estado de Alagoas, o Estado da Bahia, o Estado do Ceará, o Estado do Maranhão, o Estado da Paraíba, o Estado de Pernambuco, o Estado do Piauí, o Estado do Rio Grande do Norte e o Estado de Sergipe;
- f) COREM – 6ª Região - abrangendo o Estado do Acre, o Estado do Amapá, o Estado do Amazonas, o Estado do Pará, o Estado de Rondônia, o Estado de Roraima e o Estado do Tocantins.

**Parágrafo único:** Os COREMs 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões mantêm as jurisdições definidas na RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2001 alíneas b), c), d) e e).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

**Ana Silvia Bloise**  
Presidente do COFEM